

LEI Nº 9.664, DE 14 DE JULHO DE 2022
DOE Nº 35.049, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui a Semana Estadual da Mulher
Empreendedora no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mulher Empreendedora no Estado do Pará, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março, com objetivo de fortalecer o empreendedorismo feminino e dispositivos da Lei nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Mulher Empreendedora passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Semana Estadual da Mulher Empreendedora tem como diretrizes e objetivos:

- I - estimular ações educativas visando a conscientização da importância do empreendedorismo feminino;
- II - promover debates, palestras e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação e à expansão de ações de empreendedorismo feminino;
- III - apoiar iniciativas do empreendedorismo feminino, nos termos da Lei Estadual nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020 (Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará);
- IV - divulgar a importância do empreendedorismo feminino para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado